

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004908/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/01/2021 ÀS 18:23

TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA, CNPJ n. 75.387.274/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA, CNPJ n. 80.508.278/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANA LTDA**, com abrangência territorial em **Cornélio Procópio/PR e Londrina/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS****CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

A duração do acordo será de 2(dois) anos, ajustando as PARTES da adoção de um banco de horas, consistente na possibilidade de convocação dos empregados para trabalharem além da jornada normal, com a conseqüente compensação dessas horas, com a redução da jornada em outro momento.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS DIÁRIAS EXCEDENTES**CLÁUSULA QUARTA - HORAS DIÁRIAS EXCEDENTES**

Na hipótese de convocação para o trabalho além da jornada normal, somente integram o banco de horas as duas primeiras horas trabalhadas, sendo que as demais, no máximo de mais uma diária, ocasionalmente cumpridas, por necessidade imperiosa, serão remuneradas como horas extraordinárias, com os acréscimos previstos na convenção

coletiva de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei em vista da limitação do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS QUE INTEGRAM O BANCO**CLÁUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS QUE INTEGRAM O BANCO**

As horas trabalhadas em dias de sábados e domingos, na hipótese do presente instrumento, comporão, integralmente, o banco de horas, não sendo, porém, admitida a compensação em dias de férias, domingos e feriados ou outros, que, por contrato, forem destinados ao descanso semanal remunerado, bem como não poderão ser objeto de compensação as horas de redução de jornada normal no curso do aviso prévio trabalhado, não se confundindo com o trabalho normal de domingos e feriados previstos em escala de folgas, com folgas no decorrer da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas laboradas em feriados não integrarão o banco de horas em nenhuma hipótese, devendo ser pagas com o adicional convencional devido, no prazo de fechamento mensal do ponto, (nos termos da cláusula décima sexta abaixo).

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DAS HORAS**CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DAS HORAS**

A proporção para o cumprimento do Banco de Horas aqui ajustado é de uma hora de trabalho para uma hora de compensação, nos dias úteis, nestes incluídos os sábados e domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO E COMPENSAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

A empresa comunicará aos empregados envolvidos as prorrogações de jornadas com a maior antecedência possível, e a de reduções com no mínimo antecedência de 72 horas, de forma que o trabalhador não seja surpreendido com a convocação. As ausências do empregado serão consideradas injustificadas e não servirão para efeitos de compensação no Banco de Horas, salvo acordo contrário e por escrito pelo empregado e seu superior hierárquico, devendo a empresa realizar o desconto como `faltas injustificadas` no próprio mês da ocorrência, considerando-se faltas perdoadas para efeitos pecuniários e disciplinar em caso de inexistência do desconto no próprio mês em que ocorreu.

Parágrafo único: a comunicação poderá ser de 48 horas em caráter excepcional desde que não haja reincidência de convocatória nesses moldes dentro do período de fechamento do ponto.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITES DE HORAS NO BANCO**CLÁUSULA OITAVA - LIMITE DE HORAS NO BANCO**

Para efeitos de transição entre os termos do Acordo Coletivo anterior e o presente, estipulam-se as seguintes regras:

- a) No primeiro ano de vigência do presente instrumento, a quantidade limite de horas a serem consideradas no Banco de Horas, tanto para crédito como para débito, é de 24 (vinte e quatro) horas em cada período de fechamento do ponto;
- b) No Segundo ano de vigência do presente instrumento, a quantidade limite de horas a serem consideradas no Banco de Horas, tanto para crédito como para débito, é de 30 (trinta) horas em cada

período de fechamento do ponto;

Parágrafo Primeiro: As horas de débito que excederem a esse limite serão consideradas como licença remunerada.

Parágrafo Segundo: As horas de débito do banco não serão descontadas, enquanto o contrato estiver vigente, inclusive durante o aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: As horas de crédito que excederem a esse limite serão pagas no mês em que tais saldos ocorrerem.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO BANCO

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO BANCO

O saldo credor, presente no Banco de Horas, poderá ser usufruído, pelo empregado, nas seguintes condições:

- a)-mediante folgas adicionais seguintes ao período de férias individuais ou coletivas; b)-mediante folgas coletivas;
- c)-mediante folgas individuais negociadas entre o empregado e a sua chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

O Departamento de Recursos Humanos emitirá, mensalmente, EXTRATO INFORMATIVO com o respectivo histórico do Banco de Horas, com a quantidade de horas trabalhadas além da jornada contratual do mês, horas compensadas no mês, saldo mensal e saldo total, de tal forma que todos os empregados possam acompanhar a sua realidade, ou para simples conferência e informação, preferencialmente, pela plataforma online do Recursos Humanos. Sempre que solicitado a empresa disponibilizará ao Sindicato dos Trabalhadores cópia dos extratos informativos dos empregados ou relatórios gerais, conforme a conveniência do ente sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO

Por ocasião do desligamento do empregado, sem justa causa, as horas positivas, de crédito, serão pagas como horas normais e as horas negativas, de débito, serão perdoadas. No caso de desligamento por pedido de demissão do empregado ou desligamento por justa causa, as horas positivas serão pagas na forma convencional (horas extras e eventuais adicionais salariais); as horas negativas, entretanto, serão descontadas no valor bruto das verbas rescisórias o limite de 25% dos valores de DÉBITO constantes nas planilhas/extratos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHAMENTO DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHAMENTO DO BANCO DE HORAS

Para efeitos de transição entre os termos do Acordo Coletivo anterior e o presente, estipulam-se as seguintes regras:

- a) No primeiro ano de vigência do presente instrumento, a apuração final, com o respectivo pagamento do saldo positivo, se houver, e zeramento do Banco de Horas ocorrerá sempre ao final de 120 (cento e vinte) dias ora pactuados;
- b) No segundo ano de vigência do presente instrumento, a apuração final, com o respectivo pagamento do saldo positivo, se houver, e zeramento do Banco de Horas ocorrerá sempre ao final de 180 (cento e oitenta) dias ora pactuados.

Em ambos os períodos, deverão ser observados os seguintes critérios básicos:

- Havendo saldo de horas extras a CRÉDITO do trabalhador, serão pagas com o adicional convencional, privilegiando sempre o que for mais favorável ao trabalhador.
 - Havendo saldo de horas a DÉBITO do trabalhador, ficarão automaticamente ZERADAS.
- O pagamento das horas extras acrescidas do adicional convencional será efetuado até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do ponto posterior ao término do prazo do BANCO DE HORAS, estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência o pagamento deverá ser acrescido de multa correspondente a meio salário do empregado (média trimestral do somatório das verbas salariais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DO BANCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DO BANCO

A empresa manterá um controle de horário, o qual deverá ser obrigatoriamente registrado pelo empregado. Para acompanhamento do empregado, será entregue ao mesmo, o cartão ponto detalhado demonstrando as horas trabalhadas com os respectivos adicionais, as horas dispensadas e o EXTRATO INFORMATIVO DE HORAS, atualizado até o dia 20 do mês vigente. O Jornalista poderá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 02(dois) dias úteis (de segunda a sábado), contado do recebimento do cartão ponto, relatório com os pontos divergentes encontrados, com visto da chefia autorizada, para que sejam esclarecidos e/ou alterados, quando então deverá assinar o cartão ponto. Não apresentando relatório de divergências (por e-mail ou protocolado em duas vias) em 2 (dois) dias úteis (de segunda a sábado), ou se apresentado e não esclarecido/alterado o extrato, não o devolver no mesmo prazo assinado, será considerada exata a marcação lançada no cartão ponto. Restando ainda divergências, o Sindicato deverá ser acionado pelo ente patronal para auxiliar no saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE OUTRAS FORMAS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE OUTRAS FORMAS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa parte do presente acordo se compromete a não criar nenhuma outra forma de compensação de jornada, diferente do banco de horas ora acordado. Compromete-se igualmente a tornar nulo qualquer outro instrumento que já exista e trate de compensação de jornada. Fica proibida, por exemplo, a compensação de jornada por acordo individual tácito ou escrito, bem como qualquer outro banco de horas, inclusive no caso de legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

O presente acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento, por qualquer das partes. Para tanto devendo ser a parte contrária notificada formalmente do seu descumprimento é dado a mesma prazo de 30 (trinta) dias para solucionar, corrigir o descumprimento apontado. Somente na ausência do interesse da parte notificada ou não corrigido o descumprimento indicado, e desde que esgotadas todas as possibilidades de negociação, será o acordo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATAS DE FECHAMENTO DO PONTO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DATAS DE FECHAMENTO DO PONTO**

Para todos os fins do presente instrumento, o fechamento mensal do ponto ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA**

O presente acordo não revoga, exclui ou modifica qualquer uma das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e Termos Aditivos que vierem a ser firmados entre os sindicatos de trabalhadores e patronal, acordo judicial ou extrajudicial, bem como, sentença normativa decorrente de dissídio coletivo, relativamente ao período ora acordado.

**LEONARDO PETRELLI NETO
PRESIDENTE
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA**

**TICIANNA DA CUNHA MUJALLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA**

**ANEXOS
ANEXO I - ACT E ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)